

Parágrafo Único. A Auditoria Interna será dirigida por um Auditor Interno, competindo-lhe as atividades da Auditoria Interna referidas neste Regulamento.” (NR)

“SEÇÃO IX

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO” (NR)

“Art. 33. A Secretaria Geral do Tribunal Pleno (SEGETPL), unidade de gestão subordinada diretamente à Presidência, tem por finalidade secretariar as sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras, assessorando o Presidente, os Conselheiros, os Auditores e os Representantes do Ministério Público de Contas durante as realizações das mesmas, bem como adotar todas as demais medidas necessárias ao bom e regular funcionamento do Colegiado, zelando pela organização, divulgação e publicação dos atos que lhes são pertinentes.” (NR)

“Art. 34. Compete à Secretaria Geral do Tribunal Pleno:

(...)

XII - fazer cumprir os prazos regimentais no andamento dos processos, quando em tramitação na Secretaria Geral do Tribunal Pleno;

(...)

Parágrafo único. A Secretaria Geral do Tribunal Pleno será dirigida por um Secretário-Geral com auxílio de um Subsecretário, competindo-lhes as atividades da Secretaria Geral referidas neste Regulamento, e conta com as funções gratificadas constantes do Anexo I.” (NR)

“Art. 35. A Secretaria Geral do Tribunal Pleno possui a seguinte estrutura:

I - Assessoria Técnico-Jurídica;” (NR)

“Subseção I

Das Competências das Unidades da Secretaria Geral do Tribunal Pleno” (NR)

“Art. 36. Compete à Assessoria Técnico-Jurídica:

(...)

V - consolidar os relatórios de atividades da SEGETPL, previsto no inciso XI do art. 7º.” (NR)

“Art. 37. (...)

I - prestar apoio à SEGETPL;

II - elaborar e encaminhar as correspondências e demais documentos de interesse da SEGETPL;” (NR)

“SEÇÃO X

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO”(NR)

“Art. 42. A Secretaria Geral de Controle Externo (SEGECEX), unidade de gestão subordinada diretamente à Presidência, tem por finalidade gerenciar as atividades de controle externo, exercendo a fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial da Administração Estadual, bem como assessorar os Conselheiros e os Auditores no exercício das funções que lhes são afetas.”(NR)

“Art. 43. Compete à Secretaria Geral de Controle Externo:

(...)

Parágrafo único. A SEGECEX será dirigida por um Secretário Geral de Controle Externo com o auxílio do Subsecretário, competindo-lhes as atividades da Secretaria Geral de Controle Externo referidas neste Regulamento, e conta com as funções gratificadas constantes do Anexo I.” (NR)

“Art. 44. A Secretaria Geral de Controle Externo possui a seguinte estrutura:

I - Assessoria Técnico-Jurídica;” (NR)

“Subseção I

Das Competências das Unidades da Secretaria Geral de Controle Externo” (NR)

“Art. 45. Compete à Assessoria Técnico-Jurídica:

I - assegurar que os trabalhos da SEGECEX sejam tecnicamente realizados e compatíveis com as normas legais e regulamentares;

(...)

III - assessorar o Secretário-Geral de Controle Externo nas ações inerentes à sua área de atuação;

(...)

IX - elaborar e encaminhar ao Secretário-Geral de Controle Externo o Plano Anual de Fiscalização, para aprovação do Tribunal Pleno;

X - consolidar os relatórios de atividades da SEGECEX, previstos no inciso XI do art. 7º.” (NR)

“Art. 46. Compete à Gerência de Expediente:

I - prestar apoio à SEGECEX;

II - elaborar e encaminhar as correspondências e demais documentos de interesse da SEGECEX;” (NR)

“Art. 47. (...)

IV - propor a inclusão de ações no Plano Anual de Fiscalização da SEGECEX, com vistas a instruir as Prestações de Contas Anuais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, no âmbito de sua competência;” (NR)

“Art. 49. (...)

XI - propor, quando da elaboração do Plano Anual de Fiscalização da SEGECEX, a inclusão de ações de fiscalização no âmbito de sua competência, em consonância com as diretrizes estratégicas do Tribunal.” (NR)

“Art. 50. (...)

VII - propor a inclusão no Plano Anual de Fiscalização da SEGECEX de ações com vistas a instruir as Prestações de Contas Anuais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado;” (NR)

“Art. 52. A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN), unidade subordinada diretamente à Secretaria Geral da Presidência, tem por finalidade planejar, organizar, executar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao suporte tecnológico, desenvolvimento e atualização de sistemas de informação, gestão e manutenção da infraestrutura de rede, bem como a implementação de medidas de segurança cibernética e proteção de dados.” (NR)

“Art. 54.(...)

I - Assessoria Técnico-Jurídica;” (NR)

“Art. 55. Compete à Assessoria Técnico-Jurídica:”(NR)

“Art. 60. A Secretaria de Administração (SEADM), unidade subordinada diretamente à Secretaria Geral da Presidência, tem por finalidade planejar, gerir, executar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Tribunal, relativas a orçamento e finanças, logística e patrimônio e licitações e contratos.” (NR)

“Art. 62. (...)

I - Assessoria Técnico-Jurídica;” (NR)

“Art. 63. Compete à Assessoria Técnico-Jurídica:

I - prestar assessoramento técnico-jurídico em assuntos relacionados à SEADM.” (NR)

“Art. 69. A Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGPE), unidade subordinada diretamente à Secretaria Geral da Presidência, tem por finalidade planejar, organizar, executar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Tribunal relacionadas à gestão de pessoas. (NR)

“Art. 70. (...)

Parágrafo único. A SEGPE será dirigida por um Secretário de Gestão de Pessoas com o auxílio do Subsecretário, competindo-lhes as atividades da Secretaria de Gestão de Pessoas referidas neste Regulamento, e conta com as funções gratificadas constantes do Anexo I.” (NR)

“Art. 71. (...)

IV - Coordenadoria de Registros e Benefícios Funcionais;” (NR)

“Art. 72. (...)

I - prestar apoio à SEGPE;

II - elaborar e encaminhar as correspondências e demais documentos de interesse da SEGPE;” (NR)

“Art. 75 Compete à Coordenadoria de Registros e Benefícios Funcionais (CRB):” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos o art. 2º, III, “g”; art. 5º, parágrafo único; art. 10, IV, e parágrafo único; arts. 13-A, 13-B e 13-C; art. 27, §§1º e 2º; art. 32, VIII, IX, X, XI, XII e XIII; art. 36, VI e VII; art. 45, XI e XII; “Seção X-A”, arts. 51-A, 51-B, 51-C e 51-D; art. 55, VII e VIII; art. 61, VII, VIII, IX e X; art. 63, V e VI; art. 71, VI; art. 76-A; “Seção XV”; arts. 80 e 81; do Regulamento dos Serviços Auxiliares anexo ao Ato nº 69/2014, com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

III - (...)

g) Secretaria Geral da Presidência (SEGEPRE).” (NR)

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. A Assessoria Técnico-Jurídica deverá observar os entendimentos jurídicos uniformizados e diretrizes emitidas pela Consultoria Jurídica.”

“Art. 10. (...)

IV - Unidades Regionais de Representação.

Parágrafo único. O Gabinete Militar, unidade vinculada ao Gabinete da Presidência, tem atribuições definidas em legislação própria.” (NR)

“Art. 13-A. As Unidades Regionais de Representações, subordinadas diretamente ao Gabinete da Presidência, têm por finalidade gerenciar e apoiar as atividades descentralizadas do Tribunal nas suas áreas de abrangência.”(NR)

“Art. 13-B. Compete às Unidades Regionais de Representações:

I - atender e orientar os jurisdicionados, bem como o público interessado, quanto aos procedimentos relacionados ao funcionamento do Tribunal;

II - receber e informar aos aposentados ou pensionistas, bem como aos responsáveis, interessados ou procuradores sobre o andamento e situação de processos em tramitação no Tribunal, exceto os de caráter sigiloso;

III - agendar vistas a processos para apresentação de defesa;

IV - receber e encaminhar ao setor competente prestações de contas, solicitações e expedientes diversos;

V - classificar a documentação recebida, separando os documentos a serem protocolados das correspondências lacradas ou sigilosas, as quais devem ser encaminhadas a quem de direito;

VI - dar suporte logístico às equipes de fiscalização;

VII - apoiar os eventos e cursos promovidos pelo Tribunal em sua área de abrangência;

VIII - atender consultas sobre posição de dívida e emitir documento para regularização.

Parágrafo único. As Unidades Regionais de Representações serão dirigidas por um Diretor Regional de Representação, competindo-lhe as atividades da Representação referidas neste Regulamento.” (NR)

“Art. 13-C. As Unidades Regionais de Representações poderão exercer, na forma regimental, as seguintes ações de fiscalização, quando solicitadas pela Secretaria Geral de Controle Externo e autorizadas pela Presidência:

I - instruir processos de prestações de contas e tomadas de contas de exercício ou gestão dos ordenadores de despesas, dirigentes e demais responsáveis pelos recursos estaduais;

II - instruir processos de prestação de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por Entidades Públicas que receberem recursos estaduais por meio de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;

III - instruir processos de Tomadas de Contas Especiais;

IV - instruir processos de denúncias, recursos e outros;

V - realizar diligências e inspeções necessárias à instrução de processos.” (NR)

“Art. 27. (...)

§1º A Consultoria Jurídica será dirigida pelo Chefe da Consultoria com o auxílio do Subchefe, competindo-lhes as atividades da CONJU referidas neste Regulamento, e conta com a função gratificada constante do Anexo I.

§2º Caberá à Consultoria Jurídica encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado do Pará os subsídios necessários à defesa judicial em processos nos quais o TCE-PA figure como parte ou terceiro interessado”. (NR)

“Art. 32. (...)